Lei Nº 378 de 1º de novembro de 1984.

Estima a Receita e fixa a despesas para o Exercício financeiro de 1984.

A Câmara Municipal de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município para o Exercício financeiro de 1985 é estimada em Cr$ 1.414.536.000 (hum bilhão, quatrocentos e quatorze milhões, quinhentos e trinta e seis mil cruzeiros), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante de quadro anexo que faz parte integrante desta lei:

Receitas Correntes

Receitas Tributaria	22.710.000
Receita patrimonial	250.000
Receita Industrial	1.000.000
Transferências Correntes	925.003.200
Receitas Diversas	1.580,00
Total das Receitas Correntes	950.543.200

Receitas de Capital

Operações de crédito	146.997.000
Alienação de Bens	6.050.000
Transferências de Capital	304.025.800
Outras Receitas de Capital	1.000.00
Total das Receitas de Capital	463.992.800
Total da Receita estimada	Cr$ 1.414.536.000

Art. 2º - A Despesas para o Exercício financeiro de 1985, fica autorizada em igual importância a qual será fixada em vista as seguintes unidades orçamentárias, conforme discriminação constante de quadro anexo, que faz

parte integrante desta Lei:

1- Legislativo

1.1- Gabinete e Secretária da Câmara 31.428.946

2. Executivo

2.1- Gabinete e Secretária da Prefeitura 342.976,124

2.2- Administração Financeira 123.883.000

2.3. Serviço de Educação e Cultura 273.237.600

2.4- Serviço de Saúde e Saneamento 43.916.200

2.5- Serviço de Assistência Social 89.651.200

2.6- Serviços Urbanos 71.830.000

2.7- Serviço de Obras Públicas 82.552.000

2.8- Serviço Municipal de Estradas de Rodagens 349.040.000

Total da Despesas Autorizadas 1.414.536.000

Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 61 da Emenda Constitucional nº 1/69;

b- Abrir Créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento), nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

c- Anular parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, como recursos a abertura de créditos adicionais.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1985.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 05 de novembro de 1.984.

[illegible] Prefeito Municipal

[illegible] Secretário